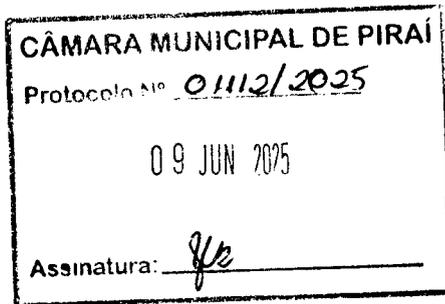
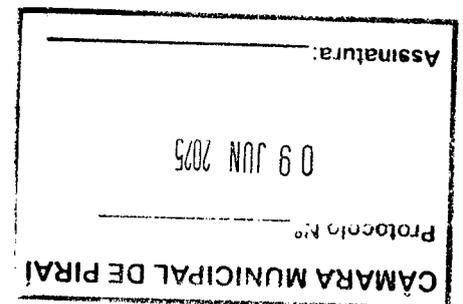




Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 58/2025



ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.159 DE 05 DE MAIO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACRESCENTANDO O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 01112

Rubrica fls Fls 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

APROVA:

Art. 1º A Lei nº 1.159 de 05 de maio de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescido o art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, com o objetivo de identificar, mapear e qualificar este público para melhorar o acesso às políticas públicas existentes e assistir à implementação de novas ações direcionadas.

§ 1º O cadastro de que trata o caput deste artigo é de caráter voluntário e será utilizado exclusivamente para:

I – identificar e mapear as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município;

II – planejar e implementar políticas públicas específicas e mais eficientes;

III – facilitar o acesso dos cadastrados às políticas públicas existentes, compatíveis com suas necessidades;



IV – garantir o monitoramento e a avaliação contínua das ações e políticas destinadas a este público.

§ 2º O cadastro será gerido pelo Poder Executivo, que deverá assegurar a confidencialidade das informações pessoais dos cadastrados e respeitar suas privacidades, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”

II – Fica acrescido o art. 5º-B, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-B.** Para efetivar o cadastro, o cidadão ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

I – documento de identidade com foto;

II – comprovante de residência no Município de Pirai;

III – laudo médico que ateste a deficiência ou mobilidade reduzida, conforme critérios definidos em regulamentação específica;

IV – outros documentos que venham a ser solicitados, conforme regulamentação.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a estabelecer os procedimentos necessários para a efetivação do cadastro e demais medidas necessárias ao seu cumprimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



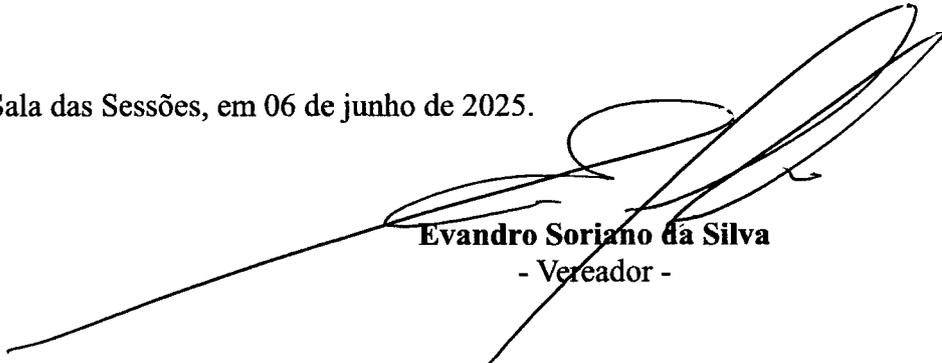
JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar e fortalecer a Política Municipal da Pessoa com Deficiência prevista na Lei nº 1.159 de 05 de maio de 2014, por meio da criação do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

A instituição deste cadastro permitirá que o Município de Pirai tenha dados precisos sobre esse segmento da população, possibilitando um planejamento mais efetivo das políticas públicas voltadas para suas necessidades específicas. Além disso, o cadastro contribuirá para o aprimoramento dos serviços já existentes e servirá como ferramenta fundamental para a formulação de novas iniciativas de inclusão e promoção de direitos.

A proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do respeito às diferenças, promovendo uma gestão pública mais sensível, eficiente e responsável.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2025.



Evandro Sorjano da Silva
- Vereador -